

Trata-se de solicitação de esclarecimentos encaminhada pela empresa TJ Soluções Inteligentes Ltda, referente ao Pregão Presencial 019/2020.

Dúvida 1:

Item 7 da proposta comercial

7.7 Validade dos produtos utilizados para realização dos serviços:

Para comprovar a validade dos produtos utilizados na prestação dos serviços deve ser apresentado uma coluna onde é apresentado a validade do mesmo, em papel próprio da licitante? Ou deve ser apresentado por exemplo: Ficha de Registro na Anvisa onde consta a validade do produto?

Dúvida 2:

10.7. Os documentos que não especificarem a data de validade, ou que não tem data limite apontada pelo HUOP (Certidão Simplificada tem data limite apontada pelo HUOP), não poderão ser com data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes Habilitação, sob pena de inabilitação.

Essa validade máxima de expedição 90 (noventa) dias, vale para documentos técnicos? Exemplo, atestado de qualificação técnica?

Adm. Júlio Bustos
Diretor Administrativo

Referente ao vosso questionamento, encaminhamos para a equipe técnica, cuja é a competência para responder acerca do que a empresa questiona, ao passo que esclarece conforme segue:

Dúvida 1:

A empresa deverá informar a validade dos produtos utilizados na execução dos serviços na declaração de execução de serviços, conforme item 16.5, alínea d: "A contratada deverá emitir declaração de execução de serviços para o HUOP devidamente assinada pelo responsável do local, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços", a fim de que se possa averiguar que todos os produtos estão dentro do prazo de validade, conforme fabricante.

Dúvida 2:

Excepcionalmente para o atestado de qualificação técnica não se aplicará esta previsão de data e vencimento. O Atestado não possui "prazo de validade"; ele é perene, perpétuo. A experiência adquirida pelo licitante não desaparece com

o tempo; a partir do momento em que é expedido o atestado, consolidou-se a prova incontestada da aptidão técnica do licitante.

Portanto, a exigência do Edital não pode impor restrição ao prazo em que foi emitido o Atestado, muito menos obrigar que o Atestado tenha sido emitido em época específica. E excepcionalmente para o atestado de qualificação técnica não se enquadrará diferente para os demais.

A regra descrita na Lei 8.666/93 permite exigir do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, § 5º, do citado diploma federal:

“§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”

Eliane T. B. Cominetti

Chefe da Seção de Apoio/Hotelaria-Hospitalar

Leticia Gomes Pasa

Pregoeira

Coord. Licitação HUOP